

## Sistema de Apoio às Ações Coletivas (SAAC), integrados no Eixo Prioritário 2, Objetivo Temático 3, Prioridades de Investimento (PI) 3.1, 3.2 e 3.3

**Metodologia aplicável na análise e decisão das reprogramações físicas e financeiras das Operações aprovadas no âmbito dos Avisos divulgados no âmbito do Sistema de Apoio às Ações Coletivas (SAAC), integrados no Eixo Prioritário 2, Objetivo Temático 3, Prioridades de Investimento (PI) 3.1, 3.2 e 3.3**

### I. Enquadramento

Concluído o processo de decisão sobre todas as candidaturas apresentadas aos diversos Avisos publicados pelo NORTE 2020 no domínio do Sistema de Apoio às Ações Coletivas (SAAC) cumpre divulgar a metodologia aplicável na análise e decisão das reprogramações físicas e financeiras das Operações aprovadas no contexto dos Avisos SAAC, integrados no Eixo Prioritário 2, Objetivo Temático 3, Prioridades de Investimento (PI) 3.1, 3.2 e 3.3.

O Manual de Procedimentos do NORTE 2020 prevê a possibilidade de apresentação pelos beneficiários de um pedido de reprogramação por ano de execução da operação. Todavia, no caso de ser apresentado um pedido de reprogramação física e/ou financeira, na análise e decisão sobre o mesmo aplicar-se-á a metodologia abaixo descrita, considerando a seguinte ordem de razões:

- Historicamente as operações de natureza imaterial apresentam um elevado número de pedidos de reprogramação, envolvendo alterações físicas e/ou financeiras decorrentes da alteração de iniciativas, ações e/ou despesas que pela sua natureza não se encontravam previstas na candidatura aprovada;
- A Autoridade de Gestão deve monitorizar de forma próxima e permanente os montantes FEDER afectos a cada operação aprovada, devendo desconsiderar para efeitos de financiamento a pretensão de inclusão, em sede de reprogramação física e/ou financeira de novas iniciativas, ações e/ou despesas que pela sua natureza não se encontravam previstas na candidatura aprovada.
- Conjugando as razões anteriores, a atuação da Autoridade de Gestão deve pugnar pela libertação, em tempo útil, do compromisso FEDER cuja manutenção não se

justifique, possibilitando a rápida libertação de recursos, com vista à sua realocação a outras finalidades.

## II. Metodologia

1. Na análise e decisão sobre os pedidos de reprogramação física e/ou financeira das operações apresentados pelos beneficiários:

1.1 Não são aceites:

1.1.1) Alterações que decorram da inclusão de novas atividades ou intervenções e, bem assim, da introdução de alterações significativas das existentes, tendo como referência as atividades ou intervenções consideradas elegíveis em sede da candidatura contratada;

1.1.2) Tratando-se de ações/vertentes imateriais das operações, alterações significativas de aspetos/características ou atributos estruturantes da operação (atividades, outputs materiais), a que correspondem os principais indicadores de realização e de resultado.

1.2 Se devidamente fundamentadas, poderão eventualmente ser aceites:

1.2.1) Alterações de aspetos acessórios, variações na forma, conteúdo, dimensão ou modalidade de concretização que não coloquem em causa os objetivos, os principais outputs previstos na operação contratada e a avaliação do mérito efetuada;

1.2.2) Na linha do que se refere no ponto 1.2.1, poderão eventualmente ser consideradas transferências inter-rubricas ou componentes, até ao limite de 10% na inter-rubrica ou componente a reforçar.

1.3 Não são abrangidas pelo impedimento estabelecido pelo ponto 1, considerando-se aceitáveis:

1.3.1) As alterações em que, mantendo-se a natureza das atividades ou intervenções aprovadas, seja necessário proceder à correção de lapsos de classificação da despesa por componentes ou rubricas;

1.3.2) As alterações que resultem da possibilidade conferida aos promotores/beneficiários de opção pelos custos indiretos simplificados – passagem a 15% dos Recursos Humanos, o que implica, na maioria dos casos, alterações acima dos 10% nas componentes quando os custos indiretos estavam inicialmente considerados como custos reais (25% do total).

2. A presente metodologia é aplicável aos pedidos de reprogramação física e/ou financeira decididos a partir de 02 de novembro de 2017.

Porto, 25 de janeiro de 2018

A Comissão Diretiva do NORTE 2020texto